

ESCOLA SUPERIOR DO PARLAMENTO CEARENSE - UNIPACE

DESAFIOS JURÍDICOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NO GOVERNO ESTADUAL: Implicações para a Governança Pública

Ana Paula Holanda Leitão¹

Albano Oliveira Nunes²

RESUMO

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) representa um marco regulatório essencial para a garantia da privacidade no Brasil, impactando também a administração pública estadual. Este estudo, de abordagem qualitativa, tem como objetivo analisar os desafios jurídicos enfrentados pelos governos estaduais na implementação da LGPD. Os resultados indicam a existência de entraves como a ausência de regulamentação interna adequada, deficiência na capacitação técnica, escassez de profissionais especializados e a falta de uma cultura organizacional voltada à proteção de dados. Apesar dessas dificuldades, a LGPD configura uma oportunidade para modernizar a governança pública, promovendo maior transparência, responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos. Recomenda-se o fortalecimento das normativas estaduais, o investimento contínuo em capacitação e a criação de estruturas específicas para assegurar a conformidade legal. Nesse sentido, a implementação efetiva da LGPD pode contribuir significativamente para o fortalecimento da confiança entre o Estado e a sociedade.

Palavras-chave: LGPD; proteção de dados pessoais; responsabilidade jurídica; administração pública; governança pública.

1 INTRODUÇÃO

A atual transformação digital intensificou os fluxos de informação e tornou rotineira a coleta em larga escala de dados pessoais. Diante desse contexto, cresceu mundialmente a demanda por normas que disciplinem o uso dos dados, levando vários países a adotar legislações voltadas à proteção de direitos

¹Ana Paula Holanda Leitão; Bacharel em Direito pela Faculdades de Ciências e Tecnologia do Nordeste; Especialista em Direito Público pela Legale Educacional; paulahleitao@gmail.com.

²Albano Oliveira Nunes; Doutor em Engenharia de Teleinformática pela Universidade Federal do Ceará; albanooliveiranunes@gmail.com.

fundamentais, como a privacidade e a autodeterminação informativa.

No Brasil, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) — consolidou-se como marco regulatório nesse campo (Brasil, 2018). Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD estabeleceu princípios e diretrizes para o tratamento de dados por entes públicos e privados. A Emenda Constitucional nº 115/2022 (Brasil, 2022) reforçou esse papel ao reconhecer a proteção de dados como direito fundamental, exigindo da administração pública adaptações estruturais e procedimentais para assegurar conformidade jurídica.

No âmbito estadual, a implementação da LGPD apresenta complexidades particulares. Órgãos como secretarias, autarquias e fundações lidam diariamente com grandes volumes de informações pessoais, mas muitas vezes carecem de infraestrutura normativa, tecnológica e organizacional para atender às exigências legais.

Nesse contexto, a adequação à LGPD vai além do cumprimento formal da norma: envolve mudanças estruturais, capacitação institucional, definição de mecanismos de controle e cooperação entre diferentes setores da gestão pública.

Além disso, a implementação da LGPD deve ser compatibilizada com a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011 (Brasil, 2011), exigindo dos gestores públicos o equilíbrio entre transparência administrativa e proteção da privacidade, questão abordada de forma mais detalhada na seção sobre os desafios jurídicos da implementação.

Nesse cenário, este estudo tem como tema central: “Desafios Jurídicos na Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Governo Estadual: Implicações para a Governança Pública”. A relevância decorre da necessidade de alinhar as práticas administrativas ao novo paradigma da proteção de dados, que traz implicações jurídicas, técnicas e institucionais. A pesquisa insere-se ainda no debate acadêmico sobre Direito Administrativo, Direito Digital e Gestão Pública.

Dessa forma, a presente investigação busca responder à seguinte pergunta: “Quais os principais desafios jurídicos enfrentados pelo governo estadual para implementar a LGPD?” A problemática se torna ainda mais significativa diante da obrigatoriedade de aplicação da legislação de proteção de dados, exigindo preparo técnico e jurídico por parte dos entes públicos.

O objetivo geral deste estudo é analisar os principais desafios jurídicos

enfrentados pelos governos estaduais na implementação da LGPD, com ênfase nas barreiras normativas e técnicas existentes. Os objetivos específicos são: investigar os principais obstáculos à adequação da administração estadual; examinar a interface entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação; e propor estratégias e recomendações que promovam a conformidade da gestão pública com a legislação de proteção de dados.

A pesquisa adota o método dedutivo, com abordagem qualitativa e foco teórico, utilizando como base material bibliográfico (livros, artigos científicos) e documentação legal (legislação relacionada). A análise pretende contribuir para o aperfeiçoamento da governança pública de dados, por meio da análise do tema de forma bibliográfica oportunizando uma maior legalidade, eficiência administrativa e proteção aos direitos fundamentais dos cidadãos.

O trabalho está organizado em cinco seções: Introdução; Fundamentação Teórica, com discussão sobre a LGPD no Brasil e sua aplicação no governo estadual; Metodologia, detalhando os procedimentos da pesquisa; Análise e Discussão dos Resultados, estruturada no eixo — desafios jurídicos — complementados por exemplos e recomendações; e Considerações Finais, seguidas das Referências.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Visando fornecer sustentáculo teórico para o estudo da temática, apresenta-se a seguir elementos de suporte teórico no que diz respeito a proteção de dados pessoais e privacidade como elemento básico da LGPD que vem discutida na sequência. Logo depois são abordados aspectos relacionados a governança e administração pública no contexto de implementação da LGPD.

2.1 Proteção de Dados Pessoais e Privacidade

A privacidade é tradicionalmente reconhecida como direito fundamental no Brasil, com previsão no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal (Brasil, 1988). Entretanto, na sociedade da informação, a privacidade está intrinsecamente ligada à proteção de dados pessoais, uma vez que a coleta, o armazenamento e a utilização indevida dessas informações podem comprometer a liberdade individual.

Segundo Doneda (2006), pioneiro nos estudos de proteção de dados no país, o controle sobre as próprias informações constitui um desdobramento do direito à autodeterminação informativa, conceito que ganhou força a partir da jurisprudência constitucional alemã. No Brasil, a Emenda Constitucional nº 115/2022 incluiu expressamente a proteção de dados pessoais no rol dos direitos fundamentais, conferindo maior robustez jurídica ao tema (Brasil, 2022).

Dessa forma, a proteção de dados e a privacidade não devem ser vistas como entraves à ação administrativa, mas como garantias essenciais para a construção de um Estado democrático comprometido com os direitos da cidadania.

2.2 A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

A proteção de dados pessoais tem se consolidado como um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente após a promulgação da Lei nº 13.709/2018 — a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Esta legislação estabelece diretrizes para a coleta, o armazenamento e o tratamento de dados pessoais em todos os setores, inclusive no setor público. Nos termos do art. 5º, I e II, a LGPD define dados pessoais como qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, abrangendo desde dados cadastrais básicos até dados sensíveis, como origem racial, convicções religiosas, dados de saúde e orientação sexual.

Antes da LGPD, a proteção de dados era fragmentada em diplomas como o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990 (Brasil, 1990) e o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014 (Brasil, 2014), que se mostraram insuficientes frente às demandas do ambiente digital. Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD surgiu para preencher essa lacuna e criar um sistema abrangente de proteção da privacidade (Castro, 2019; Oliveira, 2021).

A Lei nº 13.709/2018 – LGPD estabelece regras para o tratamento de dados pessoais por pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado. Seu art. 1º explicita que o objetivo da norma é a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (Brasil, 2018).

O art. 2º apresenta os fundamentos da lei, como o respeito à privacidade, à

autodeterminação informativa, à inviolabilidade da intimidade e ao desenvolvimento econômico e tecnológico (Brasil, 2018).

A LGPD fundamenta-se em dez princípios essenciais, entre eles a finalidade, a adequação, segurança, necessidade, prevenção e transparência, os quais determinam que os dados pessoais só devem ser coletados e processados para fins específicos e justificados. Além disso, a norma estabelece direitos para os titulares dos dados, como o direito à informação, à portabilidade dos dados e à eliminação de informações, caso não sejam mais necessárias para a finalidade que motivou sua coleta (Oliveira, 2021).

Tais princípios dialogam diretamente com os preceitos constitucionais da administração pública, especialmente os da publicidade, eficiência e moralidade, consagrados no art. 37 da Constituição Federal (Brasil, 1988). Essa interdependência normativa exige dos gestores públicos a difícil tarefa de compatibilizar princípios muitas vezes concorrentes, o que agrava a complexidade da implementação da lei nos órgãos estaduais.

Para garantir sua implementação, foi criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por regular, fiscalizar e orientar a aplicação da lei. Sua atuação combina caráter sancionatório e educativo, promovendo diretrizes e campanhas de conscientização (Oliveira, 2021).

Assim, a LGPD, com o suporte da ANPD, configura um marco relevante na proteção dos direitos dos cidadãos em relação aos seus dados pessoais. A criação de uma autoridade dedicada evidencia o empenho do Estado em assegurar a privacidade da sociedade, além de promover um ambiente mais confiável para o desenvolvimento de atividades econômicas e tecnológicas no país.

A assimetria na implementação da LGPD é um dos principais desafios enfrentados pelos estados. Enquanto algumas unidades federativas, já adotaram políticas específicas — como decretos estaduais, comitês de privacidade, programas de capacitação e planos de segurança da informação —, outras permanecem em estágios iniciais, enfrentando limitações de recursos, falta de pessoal técnico qualificado e baixa priorização política do tema. Essa desigualdade revela a necessidade de políticas públicas coordenadas e orientações mais claras por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Do ponto de vista jurídico, os artigos 23 a 32 da LGPD são específicos sobre o tratamento de dados na administração pública. Destacam-se a exigência de

finalidade pública, a indicação de encarregado (*Data Protection Officer – DPO*), e a obrigação de garantir transparência e acesso aos titulares dos dados. No entanto, a institucionalização dessas exigências no âmbito estadual ainda encontra obstáculos significativos, entre eles: falta de legislação complementar, ausência de diretrizes padronizadas, e estrutura administrativa insuficiente.

Conforme explica Moraes (2020), a LGPD deve ser interpretada como instrumento de garantia de direitos fundamentais e de racionalização administrativa, e não apenas como exigência burocrática.

Frente a esse cenário, torna-se imperativo que os órgãos estaduais desenvolvam estratégias que garantam a implementação efetiva da LGPD, sem comprometer o princípio da transparência. Para tanto, é essencial investir na capacitação contínua dos servidores públicos, na elaboração de protocolos claros para o tratamento e compartilhamento de dados, e na criação de estruturas permanentes de governança de dados. A adoção de políticas internas bem definidas, como fluxos de resposta a incidentes, critérios de anonimização e manuais operacionais, pode reduzir os riscos legais e promover maior segurança jurídica.

Adicionalmente, o fortalecimento da atuação da ANPD como órgão orientador e fiscalizador é um elemento-chave para padronizar interpretações e promover o alinhamento entre as esferas federativas. Recomenda-se, ainda, a criação de redes de cooperação interinstitucional entre os estados, de modo a compartilhar boas práticas, experiências e soluções para a implementação da LGPD no setor público.

Por fim, mais do que uma exigência legal, a LGPD representa uma oportunidade de modernização da gestão pública estadual. Ao incorporar os princípios da proteção de dados nas rotinas administrativas, os governos estaduais podem promover uma cultura organizacional pautada na ética, na responsabilidade informacional e na valorização dos direitos fundamentais dos cidadãos. Dessa forma, a conformidade com a LGPD não deve ser vista apenas como uma obrigação normativa, mas como um instrumento estratégico para a construção de uma administração pública mais eficiente, transparente e confiável.

A efetivação da LGPD no âmbito dos governos estaduais apresenta-se como um processo complexo, marcado por desafios jurídicos de ordem estrutural e operacional. Entre esses entraves, destacam-se as barreiras normativas e técnicas que dificultam a conformidade da administração pública e, sobretudo, a necessidade

de equacionar conflitos normativos decorrentes da sobreposição entre regimes jurídicos distintos, em especial entre a proteção de dados pessoais assegurada pela LGPD e o princípio da publicidade consagrado na Lei de Acesso à Informação (LAI).

2.3 Governança Pública e LGPD

O conceito de governança pública ultrapassa a simples administração burocrática, sendo compreendido como o conjunto de mecanismos institucionais que asseguram a efetividade da ação governamental. De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, a governança pública está associada à capacidade dos governos de implementar políticas de forma transparente, responsável e participativa (OCDE, 2015).

A governança pública contemporânea, compreendida como o conjunto de mecanismos estratégicos e operacionais que orientam e monitoram a atuação do Estado (Peters, 2010), está sendo profundamente impactada pela exigência de conformidade com a LGPD. Segundo Abrucio (2007), a boa governança exige não apenas eficiência e transparência, mas também respeito aos direitos fundamentais, como a privacidade e a autodeterminação informativa. Assim, o cumprimento da LGPD torna-se um componente essencial para garantir que a atuação estatal esteja alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito.

No Brasil, a governança pública tem fundamento nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37) (Brasil, 1988). Abrucio (2007) destaca que a boa governança é condição para fortalecer a legitimidade das instituições, melhorar a prestação de serviços públicos e assegurar maior confiança da sociedade na Administração.

Nesse sentido, a implementação da LGPD representa um desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para aprimorar a governança pública, na medida em que exige a adoção de mecanismos de proteção de dados alinhados a padrões internacionais de transparência e eficiência administrativa.

2.4 Aplicabilidade da LGPD à Administração Pública

Os arts. 23 a 32 da LGPD tratam especificamente da sua aplicação no setor público. O art. 23 dispõe que o tratamento de dados pela Administração deve ser realizado para a execução de políticas públicas, no atendimento de sua finalidade

pública e no exercício de suas competências legais (Brasil, 2018).

O art. 24 prevê que órgãos e entidades públicas devem fornecer informações claras sobre hipóteses e procedimentos de tratamento de dados, reforçando o princípio da transparência. Já os arts. 25 a 30 regulam hipóteses de compartilhamento de dados, tratamento para pesquisas e exceções ligadas à segurança pública, à defesa nacional e à segurança do Estado (Brasil, 2018).

Conforme observa Pinheiro (2021), a LGPD impõe ao Estado a necessidade de compatibilizar a proteção de dados com o princípio da publicidade administrativa (CF, art. 37) (Brasil, 1988), exigindo uma ponderação constante entre privacidade e interesse público.

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva (Gil, 2008). Seu objetivo principal é compreender os desafios jurídicos enfrentados pelo governo estadual na implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Adotou-se o método dedutivo (Lakatos e Marconi, 2003), partindo de conceitos gerais sobre proteção de dados e governança pública até a análise específica do contexto estadual. Como principal técnica de investigação, optou-se pela análise documental, voltada ao exame de fontes primárias e secundárias relacionadas ao tema.

As fontes consultadas incluem: A legislação vigente, notadamente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Constituição Federal de 1988, bem como decretos estaduais ou normativas específicas sobre proteção de dados; Documentos oficiais e relatórios elaborados por órgãos de controle e fiscalização, como Tribunais de Contas Estaduais, Controladorias-Gerais e Ministérios Públicos, quando disponíveis; Publicações acadêmicas, incluindo livros, artigos científicos e trabalhos técnico-jurídicos que tratam da proteção de dados pessoais e da administração pública; Notícias e reportagens de veículos especializados, utilizadas como fontes auxiliares para ilustrar a aplicação prática e os obstáculos encontrados no processo de adequação à LGPD.

Adicionalmente, procurou-se investigar iniciativas normativas ou

administrativas adotadas pelos governos estaduais no processo de conformidade com a LGPD, com o intuito de apresentar exemplos concretos que evidenciem tanto os avanços quanto às dificuldades enfrentadas na implementação da legislação.

Essa abordagem metodológica permite construir não apenas um panorama jurídico e normativo da questão, mas também uma análise crítica e contextualizada sobre os entraves administrativos vivenciados pelos entes federativos. Com isso, a pesquisa pretende contribuir tanto para o debate acadêmico quanto para o aperfeiçoamento prático das políticas públicas voltadas à proteção de dados pessoais no setor público estadual.

Nessa perspectiva, as contribuições de autores como Gil (2008) e Marconi e Lakatos (2003), no tocante à fundamentação metodológica, e de Doneda (2006), no âmbito da compreensão e interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), revelam-se essenciais, pois conferem rigor teórico e maior clareza à pesquisa.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO

A análise da implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nos governos estaduais evidencia um cenário ainda em construção, marcado por entraves jurídicos que dificultam a conformidade dos órgãos públicos com a legislação.(Cunha, 2020). Com base nos objetivos desta pesquisa, procurou-se responder a pergunta: “Quais os principais desafios jurídicos enfrentados pelo governo estadual para implementar a LGPD?” e os resultados são organizados em: desafios jurídicos, seguidos da apresentação de exemplos concretos e recomendações práticas que podem auxiliar no aprimoramento da adequação à LGPD.

4.1 Desafios Jurídicos

Entre os principais desafios jurídicos da implementação da LGPD está a compatibilização com a Lei de Acesso à Informação (LAI) (Brasil, 2011). Enquanto a LGPD (Lei nº 13.709/2018) tem como finalidade central proteger a privacidade dos titulares de dados, a LAI (Lei nº 12.527/2011) busca garantir transparência e possibilitar o controle social da administração pública. Em muitos casos, sobretudo em pedidos de acesso a informações, esses dois direitos fundamentais —

privacidade e publicidade — podem entrar em conflito (Cunha, 2020).

A ausência de orientações normativas claras sobre como harmonizar as legislações gera insegurança jurídica nos órgãos estaduais. Sem protocolos padronizados, situações corriqueiras podem resultar tanto em divulgações indevidas de dados pessoais quanto em negativas injustificadas de acesso à informação, ambas com consequências legais e administrativas (Cunha, 2020).

Esse cenário evidencia que a harmonização entre a LGPD e a LAI constitui um dos maiores desafios da gestão pública estadual. Embora tenham objetivos complementares, sua aplicação isolada pode produzir tensões. A divulgação ampla e irrestrita de informações públicas, por exemplo, pode comprometer a privacidade de servidores e cidadãos. O art. 26 da LGPD, ao admitir o acesso a dados pessoais em registros públicos apenas quando observadas as finalidades legais, reforça a necessidade de interpretação integrada e criteriosa das duas normas (Cunha, 2020).

A Lei nº 12.527/2011 consolidou o regime de acesso à informação no Brasil, fortalecendo a transparência administrativa. Contudo, a promulgação da LGPD introduziu novos parâmetros de proteção, trazendo à tona questionamentos sobre possíveis conflitos entre o direito à publicidade dos atos públicos e o direito fundamental à proteção de dados pessoais.

De acordo com Sarlet e Molinaro (2014), é preciso buscar uma compatibilização entre os princípios da transparência e da privacidade, de modo que a divulgação de informações públicas não comprometa direitos individuais. Nesse sentido, técnicas como anonimização e pseudonimização assumem papel central, permitindo conciliar a publicidade administrativa com a salvaguarda de dados pessoais.

Outro desafio jurídico recorrente é a falta de regulamentação interna por parte dos estados. A LGPD determina, nos artigos 23 a 32, que os entes públicos devem elaborar normativas próprias para orientar o tratamento de dados pessoais. No entanto, muitos estados ainda não editaram decretos, resoluções ou instruções normativas que detalhem essas exigências, conforme exemplos no tópico seguinte. Onde há normas, observa-se que, muitas vezes, não há clareza quanto à sua aplicação prática, nem articulação institucional suficiente para garantir seu cumprimento.

A designação de encarregados de dados (DPOs), exigida pelo art. 23, §1º da LGPD, é outro ponto crítico. A inexistência ou indefinição do papel do DPO

compromete a capacidade dos órgãos públicos de orientar e fiscalizar internamente o cumprimento da legislação, além de prejudicar a interlocução com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Em síntese, a implementação da LGPD nos estados esbarra em desafios que vão desde a tensão entre transparência e privacidade, na relação com a Lei de Acesso à Informação, até a ausência de regulamentações claras, protocolos padronizados e definição do papel dos encarregados de dados. Esses obstáculos revelam que a efetiva proteção de dados pessoais na esfera pública depende de uma harmonização normativa e institucional, capaz de assegurar tanto a publicidade administrativa quanto o respeito aos direitos fundamentais à privacidade.

4.2 Exemplos Concretos

Alguns estados brasileiros já iniciaram ações relevantes para atender às exigências da LGPD. Embora a LGPD tenha aplicação nacional, alguns estados editaram normas complementares para orientar sua implementação.

Em São Paulo, o Decreto nº 65.347, de 09 de dezembro de 2020, dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Estado de São Paulo (São Paulo, 2020). E Decreto nº 64.790/2020, que criou Grupo de Trabalho para propor diretrizes de adequação (São Paulo, 2020).

Em Minas Gerais, o Decreto nº 48.237/2021, de 22 de julho de 2021, dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do estado. Este decreto também instituiu o Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais no estado (Minas Gerais, 2021).

O Decreto nº 41.006 de 05 de outubro de 2021 é do Governo do Estado de Sergipe e institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) federal. Ele estabelece as diretrizes e normas para a proteção de dados dentro do poder executivo do estado (Sergipe, 2021).

Por outro lado, estados como o Ceará vem estruturando um conjunto de medidas normativas, institucionais e formativas para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da administração pública. Essas

ações demonstram o esforço do poder público estadual em consolidar uma governança efetiva da proteção de dados pessoais, garantindo segurança jurídica, transparência e conformidade.

A principal iniciativa normativa é a Lei Estadual nº 18.699, de 07 de março de 2024, que regulamenta a LGPD no Estado e estabelece o Modelo de Governança da Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo estadual (Ceará, 2024a). Essa lei visa assegurar a implementação de práticas adequadas de gestão e proteção de dados, reforçando a transparência e o respeito aos direitos dos titulares. A partir dela, foram criadas instâncias específicas de coordenação e acompanhamento. Nesse sentido, a Portaria nº 129/2024 instituiu o Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais (CEPD), órgão colegiado responsável por articular e supervisionar políticas de proteção de dados em todo o Estado (Ceará, 2024b).

O CEPD é composto por membros de diversas instituições, sendo coordenado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE). Entre seus integrantes estão representantes da Casa Civil, Procuradoria Geral do Estado, Secretaria do Planejamento e Gestão, Secretaria da Fazenda, Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social.

De forma descentralizada, cada secretaria ou entidade estadual conta com os Comitês Setoriais de Proteção de Dados Pessoais (CSPD), que atuam localmente na implementação da governança. Como exemplo, a Secretaria do Trabalho do Ceará formalizou seu CSPD por meio da Portaria SET nº 49/2024 (Ceará, 2024c).

Outro eixo relevante de atuação é a Rede de Encarregados de Dados do Estado do Ceará, coordenada pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), que promove encontros, capacitações e a troca de experiências entre os encarregados designados, além de apresentar diagnósticos de maturidade sobre a adequação dos órgãos públicos à LGPD (Ceará, 2024d). Complementarmente, a CGE, em parceria com a Escola de Gestão Pública do Ceará (EGPCE), oferta cursos e turmas voltados à formação de servidores sobre a LGPD e a lei estadual (Ceará, 2024e).

Ainda em fase de planejamento, o Diagnóstico de Maturidade em Proteção de Dados busca avaliar o grau de adequação dos órgãos estaduais à legislação, identificando lacunas e direcionando melhorias (Ceará, 2024a).

Além do Poder Executivo, outras instituições estaduais também têm

avançado na agenda de proteção de dados. A Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE-CE) integra o CEPD e já possui portarias que designam seu encarregado de dados, bem como cláusulas contratuais que inserem requisitos da LGPD em licitações e contratos administrativos (Ceará, 2024f). Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) formalizou a designação de encarregados de dados por meio de portarias e desenvolveu materiais explicativos sobre a LGPD, como o guia “Entenda a Lei”, ampliando a compreensão e a transparência sobre o tema (Ceará, 2024g).

Essas iniciativas, somadas, demonstram que o Ceará já dispõe de uma estrutura normativa, organizacional e formativa que posiciona o Estado em um estágio relevante de implementação da LGPD, embora ainda haja o desafio de consolidar práticas uniformes e de alcançar maior maturidade em todos os órgãos e entidades.

Assim, a implementação da LGPD no setor público exige regulamentações específicas, adequadas à realidade de cada ente federativo, o que reforça a necessidade de estudos sobre os obstáculos enfrentados pelos governos estaduais.

4.3 Estratégias e Recomendações Práticas

Com base nos desafios jurídicos analisados, esta pesquisa aponta algumas estratégias e recomendações que podem contribuir para a melhoria da implementação da LGPD no âmbito estadual, em conformidade com os objetivos específicos do estudo:

- a) elaboração de decretos ou normativas estaduais específicas, com detalhamento das responsabilidades institucionais e diretrizes para os órgãos públicos;
- b) nomeação formal e capacitação dos encarregados de dados (DPOs), com atribuições claras e autonomia funcional;
- c) promoção de capacitação técnica continuada, abrangendo aspectos jurídicos, tecnológicos e operacionais da proteção de dados;
- d) criação de protocolos administrativos para análise de pedidos de informação, considerando os limites impostos pela LGPD;
- e) investimento na modernização dos sistemas de informação, com foco em segurança, interoperabilidade e rastreabilidade;

- f) sensibilização dos gestores e servidores sobre a importância da LGPD, visando a incorporação da proteção de dados na rotina administrativa.

Essas ações, quando articuladas de forma integrada, podem fortalecer a capacidade institucional dos estados para cumprir a LGPD e garantir a proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo abordou a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Governo Estadual e a análise realizada buscou responder a pergunta: “Quais os principais desafios jurídicos enfrentados pelo governo estadual para implementar a LGPD?” Este trabalho permitiu verificar que a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito dos governos estaduais apresenta uma série de desafios jurídicos que comprometem a efetiva conformidade dos órgãos públicos com a legislação. Embora a LGPD represente um marco importante na consolidação do direito fundamental à proteção de dados pessoais, a realidade institucional da maioria dos estados ainda está distante das exigências normativas e operacionais previstas na lei.

Do ponto de vista jurídico, evidenciou-se a dificuldade de harmonização entre a LGPD e a Lei de Acesso à Informação (LAI), especialmente em situações em que a transparência pública entra em potencial conflito com a privacidade dos cidadãos. A ausência de regulamentações internas claras e específicas em muitos estados contribui para um ambiente de insegurança jurídica, com práticas administrativas despadronizadas e interpretações divergentes da legislação.

Observou-se a carência de infraestrutura tecnológica, a escassez de profissionais capacitados, a inexistência de estruturas especializadas como os encarregados de dados (DPOs), e a falta de programas contínuos de capacitação técnica. Além disso, a proteção de dados ainda é frequentemente tratada como um tema secundário, o que dificulta sua incorporação de forma transversal nas rotinas e políticas dos órgãos estaduais.

Apesar dessas dificuldades, a pesquisa também apontou boas práticas em alguns estados, que vêm adotando medidas como decretos regulatórios, ações de formação de servidores e criação de comitês de privacidade. Esses casos demonstram que a superação dos desafios identificados depende, sobretudo, de

vontade política, planejamento estratégico e investimentos coordenados em normatização, capacitação e infraestrutura.

Com base nos resultados obtidos, recomenda-se que os governos estaduais:

- a) elaborem regulamentações internas claras e específicas sobre a aplicação da LGPD;
- b) instituem a figura do encarregado de dados (DPO) com funções bem definidas;
- c) promovam capacitação técnica contínua dos servidores envolvidos com o tratamento de dados;
- d) desenvolvam protocolos administrativos que orientem a compatibilização entre a LGPD e a LAI, com foco na segurança jurídica e no respeito aos direitos fundamentais.

Como desdobramento deste estudo, sugere-se a realização de pesquisas mais específicas em áreas sensíveis da administração pública, como saúde e educação, onde o tratamento de dados pessoais impõe riscos adicionais e requer abordagens técnicas ainda mais rigorosas.

Portanto, a implementação eficaz da LGPD no âmbito estadual depende do enfrentamento estruturado dos desafios jurídicos mapeados, sendo fundamental para garantir a proteção dos dados pessoais dos cidadãos e a conformidade legal da administração pública com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L. Trajetória recente da gestão pública brasileira: um balanço crítico e a renovação da agenda de reformas. **Revista de Administração Pública**, São Paulo, v. 44, n. 5, p. 1129-1146, 2007.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022**. Altera a Constituição para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos fundamentais. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 16 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 31 maio 2025

CASTRO, J. Proteção de Dados Pessoais: Um Comparativo entre a LGPD e o GDPR. **Revista de Direito Digital**, v. 15, n. 2, 2019.

CEARÁ. **1º Encontro da Rede de Encarregados de Dados do Ceará reúne profissionais dos órgãos e entidades estaduais**. Fortaleza: Governo do Estado, 2024d. Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2025/07/17/i-encontro-da-rede-de-encarregados-de-dados-do-ceara-reune-profissionais-dos-orgaos-e-entidades-estaduais/>. Acesso em: 27 out. 2025.

CEARÁ. **Lei nº 18.699, de 7 de março de 2024**. Dispõe sobre o modelo de governança da proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Estadual. Fortaleza: Governo do Estado do Ceará, 2024a. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/ce/lei-ordinaria-n-18699-2024-ceara-dispoe-sobre-o-modelo-de-governanca-da-protecao-de-dados-pessoais-no-ambi>. Acesso em: 5 jun. 2025.

CEARÁ. Portaria nº 129/2024. Designa os membros do Comitê Estadual de Proteção de Dados Pessoais - CEPD. **Diário Oficial do Estado**: série 3, Fortaleza, ano 16, n. 172, 2024b. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br/legislacoes-lgpd/>. Acesso em: 16 out. 2025.

CEARÁ. **Portaria SET nº 49/2024**. Institui o Comitê Setorial de Proteção de Dados Pessoais da Secretaria do Trabalho. Fortaleza: Secretaria do Trabalho do Ceará, 2024c. Disponível em: <https://www.trabalho.ce.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

CEARÁ. **Capacitações sobre LGPD**. Fortaleza: CGE/EGPCE, 2024e. Disponível em: <https://www.cge.ce.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

CEARÁ. Procuradoria-Geral do Estado. **Portarias sobre encarregado de dados e cláusulas de LGPD em contratos**. Fortaleza: PGE, 2024f. Disponível em: <https://www.pge.ce.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

CEARÁ. **Tribunal de Contas do Estado**. Materiais e portarias sobre LGPD. Fortaleza: TCE, 2024g. Disponível em: <https://www.tce.ce.gov.br>. Acesso em: 20 set. 2025.

CUNHA, P. M. A LGPD e a LAI: harmonia possível? **Revista Brasileira de Administração Pública**, v. 54, n. 4, p. 721-743, 2020.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, L. F. Desafios da LGPD para a Administração Pública Estadual. **Revista de Direito Público**, v. 15, n. 2, p. 34-49, 2021.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 48.237/2021, de 22 de julho de 2021**. Dispõe sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do estado. Belo Horizonte: [Governo do Estado], 2021. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48237/2021/?cons=1>. Acesso em: 16 out. 2025.

MORAES, A. de. **Direitos fundamentais**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

OCDE. **Governança dos recursos hídricos no Brasil**. Paris: OCDE, 2015. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/pt/publications/reports/2015/09/water-resources-governance-in-brazil_g1g5757c/9789264238169-pt.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 27 out. 2025.

OLIVEIRA, A. **Responsabilidades e deveres no Marco Civil**. Brasília, DF: Editora Digital, 2021.

PETERS, B. G. **Governança pública**: políticas, processos e resultados. Brasília, DF: ENAP, 2010.

PINHEIRO, P. P. **LGPD**: Lei Geral de Proteção de Dados comentada. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa. **Decreto nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020**. Institui Grupo de Trabalho para regulamentação da LGPD. São Paulo: ALESP, 2020. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-64790-13.02.2020.html>. Acesso em: 20 set. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 65.347, de 9 de dezembro de 2020**. Dispõe sobre a aplicação da Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito do Estado de São Paulo. São Paulo: ALESP, 2020. Disponível em:

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2020/decreto-65347-09.12.2020.html>. Acesso em: 20 set. 2025.

SARLET, I. W. & MOLINARO, C. A. Direito à informação e direito de acesso à informação como direitos fundamentais na Constituição Brasileira. **Revista da AGU**, Brasília-DF, ano XIII, n. 42, out./dez. 2014

SERGIPE. **Decreto nº 41.006, de 5 de outubro de 2021**. Institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, alinhada com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) federal. [Aracaju]: Governo do Estado, 2021. Disponível em: <https://sedetec.se.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/Decreto-Estadual-n.o-41.006-2021-Istitui-a-politica-Estadual-de-protecao-de-dados.pdf>. Acesso em: 20 set. 2025.